

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

EDSON RICARDO SALEME

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

Edson Ricardo Saleme – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-202-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras no II Encontro Virtual do CONPEDI, que fomos chamados a coordenar.

Trabalhos de excelência de discentes de faculdades públicas e privadas de Direito foram apresentados comentando as últimas ocorrências e as decisões que geraram maior polêmica no meio jurídico. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

O pesquisador Edgar Pinto da Costa de Mendonça apresentou trabalho com o título “A flexibilização do posicionamento acerca de impenhorabilidade de salário pelo Superior Tribunal de Justiça”, que mediante relevante leitura sobre a evolução do tema.

As autoras Bruna Porto de Oliveira Cunha e Natasha Siqueira Mendes de Nova expuseram sobre “A lei complementar no 173/2020 sob a luz do pacto federativo”. O trabalho revelou as nuances da nova legislação em período pandêmico.

Orientada pela Profa. Dr^a. Lise Tupiassu, a pesquisadora Letícia Vieira do Nascimento apresentou a pesquisa “A tributação de gênero aplicada ao ICMS no Estado do Pará”, propondo inovadora maneira de viabilizar a igualdade de gênero a partir da tributação.

O trabalho com o título “Lei 13.988/20: transação tributária ou parcelamento?” foi apresentado pelo pesquisador Gilmar Geraldo Gonçalves de Oliveira e orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandona Freitas, com a proposta de analisar a “inovação” legislativa

recém inserida no ordenamento jurídico.

O pesquisador Carlos Alberto de Souza e Silva Filho expôs trabalho com o título “Processo estrutural e neoconstitucionalismo, uma intrínseca relação”.

O título “Que fatores provocam a (in)segurança na elaboração do planejamento tributário das micro e pequenas empresas?” rotulou a pesquisa de Wanderson Reis, que abordou as dificuldades na implantação do planejamento tributário em âmbito nacional, com relevantes contribuições empíricas.

Os pesquisadores Lara Miranda Caloy e Guilherme Antônio Rodrigues expuseram trabalho com o título “Reavaliando os tributos: uma análise comparada da reforma tributária brasileira e neozelandesa”, mediante inovadora leitura comparativa, que muito tem a contribuir no atual cenário de reforma legislativa tributária.

O trabalho “Transação tributária como forma alternativa eficaz de solução de conflito” foi desenvolvido e apresentado por Daniella Silva de Souza e Ana Beatriz Rocha dos Santos, e indicou um caminho necessário à redução das demandas judiciais de natureza tributária.

Orientada pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, a pesquisadora Neide da Costa Fernandes Chaves apresentou o trabalho “A Administração Pública em tempos de pandemia: o exercício do poder de polícia e seus limites”.

Também orientadas pelos Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, as pesquisadoras Nathália Rodrigues da Silva e Bruna Christine de Souza Ribeiro expuseram o trabalho “A covid-19 e os impactos nas finanças públicas”, com análise realística sobre as dificuldades da gestão pública em decorrência da pandemia de 2020.

A pesquisadora Arianne Brito Cal Athias, orientada pela Prof^ª. Dr^ª. Arianne Brito Cal Athias, apresentou o trabalho “A dispensa de licitação da Lei nº 13.979/2020 na aquisição de respiradores para o combate à COVID-19”, com a indicação de dados atuais e relevantes sobre problemas identificados no processo de compra dos referidos aparelhos, com corte metodológico preciso.

O Prof. Dr. Luiz Nunes Pegoraro orientou a pesquisa “A eficiência no combate à improbidade administrativa pela realização de acordo de não persecução cível”, desenvolvida pela aluna Ana Júlia Ramos Padua. O objeto trouxe à discussão a possibilidade jurídica e a conveniência da realização de acordos que viabilizem a não judicialização em relação ao objeto indicado.

Também orientada pelo Prof. Dr. Luiz Nunes Pegoraro, a aluna Carolina Carelli apresentou a pesquisa “a responsabilização por improbidade administrativa diante da medida provisória 966”.

O trabalho com o título “Análise da (ir)responsabilidade civil do estado pelos prejuízos extracontratuais causados aos particulares pela ocorrência da pandemia do covid-19” foi exposto pelos pesquisadores Gabriela de Vasconcelos Sousa e Fernando Reis Chiari, orientados pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas. A pesquisa revela temas que ocupam (e continuarão ocupando) a pauta do Judiciário brasileiro pelos próximos anos.

O Prof. Dr. Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira orientou as alunas Verônica Issi Simões Bastos e Pollyanna Christina Gonçalves Sobrinho Zandonai, que apresentaram trabalho com o título “Aplicação de precedentes judiciais vinculantes: um estudo de caso da atuação da PGE/GO a partir de 2010”. O corte metodológico e a clareza da leitura apresentada foram precisos e revelam uma pesquisa com alta carga de contribuição ao planejamento da Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

O “Endividamento público - causas e consequências do desequilíbrio orçamentário e

financeiro dos entes federados” foi o tema da pesquisa apresentada pela aluna Rivânia Mara Alves Menicucci, orientada pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas.

A pesquisadora Clara Maria Silva Dias enfrentou o tema “Movimento antivacina: análise jurídica da recusa à vacinação”, mediante leitura técnica das implicações de conduta atualmente identificada em parte da sociedade brasileira.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Edson Ricardo Saleme

Lívio Augusto de Carvalho Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

LEI 13.988/20: TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA OU PARCELAMENTO?

Sérgio Henriques Zandona Freitas¹
Gilmar Geraldo Gonçalves De Oliveira
Leticia Naves Rodrigues

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente pôster discorre sobre consensualidade como requisito da transação tributária prevista no 171 do Código Tributário Nacional (CTN) e as modalidades de transação criadas pela Lei 13.988/20 (BRASIL, 1966, 2020). **PROBLEMA DE PESQUISA:** Cada vez mais o mundo se torna dinâmico e complexo, exigindo que as estruturas sociais se readaptem às novas realidades. Nesse sentido, o Direito Tributário vem sofrendo consideráveis alterações, no sentido de contribuir para renovação dos modelos tradicionais de gestão pública, bem como rever institutos e a forma de atuação do Estado perante seus administrados. A consensualidade no âmbito da administração pública, também conhecida pelo termo concertação administrativa, consiste em um tema que emerge na discussão jurídica atual, seja por uma releitura dos tradicionais paradigmas do Direito Tributário, seja pela própria imposição prática que tem exigido uma atuação compatível com o caráter democrático com o Estado de Direito. Apesar das restrições teóricas à cerca da realização de atos administrativos consensuais pela Administração Pública, a concertação administrativa passou a ser uma realidade na atuação dos entes estatais, inclusive já introduzido no ordenamento jurídico. Dentre as alterações proporcionadas pela crescente utilização do consenso nas relações entre o administrador público e administrado, destaca-se a transação tributária, como forma de extinção de litígios. Nos termos do artigo 171 do CTN “A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário”. (BRASIL, 1966). Trata-se de uma forma consensual de extinção do crédito tributário. Visando regulamentar o referido dispositivo foi editada a Medida Provisória 899/19 (BRASIL, 2019), recentemente convertida na Lei 13.988/20 (BRASIL, 2020), estabelecendo os requisitos e as condições necessárias para que a União Federal e os contribuintes devedores realizem transação resolutiva de litígios. Indaga-se se as feições da transação tributária instituídas pela Lei 13.988/20 encontram-se em consonância com a concertação administrativa e a regra preconizada no artigo 171 do CTN (BRASIL, 1966). **OBJETIVO:** Demonstrar, com base na concertação administrativa e no conceito de transação inserido no artigo 171 do CTN, que a transação tributária por adesão, prevista nos incisos II e III do artigo 2º da Lei 13.988/20 (BRASIL, 1966, 2020), consiste, na realidade, em uma espécie de parcelamento, com redução de multas e juros. **MÉTODO:** A pesquisa teórica que se pretende desenvolver será do tipo bibliográfica, descritiva, exploratória e interpretativa a ser realizada mediante análise doutrinária, valendo-se da utilização do método dedutivo. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** As relações entre administração pública e administrado modificaram-se radicalmente ao longo das últimas

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

décadas, mormente diante da ampliação de mecanismos de participação e controle da sociedade nos atos de governo. Essa transformação também se opera no âmbito tributário, quando o contribuinte não se posiciona mais apenas em uma situação de sujeição total em relação ao poder impositivo do Estado. Daí surge a necessidade de adoção de formas consensuais de prevenção e solução de conflitos. Nesse contexto, tem-se a transação tributária, como forma de extinção do crédito tributário, instituída pela Lei 13.988/20 (BRASIL, 2020). Nos termos do artigo 2º da referida Lei, existem duas modalidades de transação tributária, denominadas: transação individual e transação por adesão. A transação por adesão ocorrerá de acordo com parâmetros estabelecidos unicamente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que, mediante a publicação de editais, selecionará quais contribuintes farão jus ao respectivo benefício. Para tanto a PGFN utilizará como critério para seleção dos contribuintes o valor do crédito tributário, bem como a dificuldade de recuperação daquele. Em suma, nesta modalidade de transação caberá ao contribuinte simplesmente aceitar ou não as condições pré-estabelecidas pela PGFN, ou seja, não há possibilidade de transigir. Diferentemente da transação por adesão, a transação individual, que pode ser pleiteada pelo contribuinte ou proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda, é tratada, como o próprio nome assegura, de forma individualizada, ou seja, depende da situação patrimonial, econômica e financeira de cada devedor. Assim, uma vez demonstrado que o contribuinte não tem condições de assumir o parcelamento convencional sem comprometer a continuidade das suas atividades, o fisco poderá conceder condições diferenciadas para pagamento da dívida. Considerando que na transação por adesão não há possibilidade de transigir, vez que cabe ao contribuinte apenas aceitar ou não as condições pré-estabelecidas pela PGFN, pode-se afirmar que nesta modalidade, diferentemente da regra preconizada no artigo 171 do CTN, não há consenso, mas mera adesão por parte do contribuinte (BRASIL, 1966). Tem-se, na prática, um programa de parcelamento com redução de juros e multa assim como foram, por exemplo, o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), o Parcelamento Especial (PAES) e o Parcelamento Excepcional (PAEX) (BRASIL, 2000, 2003, 2009). Já no caso da transação tributária individual que é consentida entre as partes interessadas, tem-se, efetivamente, a utilização da concertação administrativa como forma de extinção do crédito tributário. Enfim, nem toda modalidade de transação tributária prevista na Lei 13.988/20 encontra-se em consonância com a concertação administrativa e a regra contida no artigo 171 do CTN (BRASIL, 2020).

Palavras-chave: Consensualidade, Transação tributária, Parcelamento

Referências

ARAÚJO, Nadja. Transação Tributária: possibilidade de consenso na obrigação tributária imposta. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2009.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. Transações administrativas: um contributo ao estudo do

contrato administrativo como mecanismo de prevenção e terminação de litígios e como alternativa à atuação administrativa autoritária, no contexto de uma administração pública mais democrática. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 jun. 2020.

BRASIL. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Institui o Código Tributário Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm. Acesso em: 7 jun. 2020.

BRASIL. Lei 9.964, de 10 de abril de 2000. Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19964.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. Lei 10.684, de 30 de maio de 2003. Institui o Programa de Parcelamento Especial – PAES. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.684.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. Lei 11.941, de 27 de maio de 2009. Institui o Programa de Parcelamento Excepcional – PAEX. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11941.htm. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. Lei 13.988, de 14 de abril de 2020. Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13988.htm. Acesso em: 07 jun. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Transação tributária: introdução à justiça fiscal consensual. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

GUIMARAES, Vasco Branco. O papel da vontade na relação jurídico-tributária (Contributo para a compreensão da possibilidade técnico-legal da conciliação e transação como forma de extinguir o crédito tributário. In: SARAIVA FILHO, Osvaldo Othon de Pontes; GUIMARAES, Vasco Branco. Transação e arbitragem no âmbito tributário: homenagem ao jurista Carlos Mario da Silva Velloso. Belo Horizonte: Forum, 2008.

GUIMARÃES, Vaso Branco. Transação e arbitragem no âmbito tributário: homenagem ao

jurista Carlos Mario da Silva Velloso. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

MACHADO, Hugo de Brito. Transação e arbitragem no âmbito tributário. Revista Fórum de Direito Tributário (RFDT), Belo Horizonte: Fórum, 2007.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense GEN, 2014.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Novos Institutos Consensuais da Ação Administrativa. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, nº 231, p. 129 a 156. 2003.

MUZZI FILHO, Carlos Victor. A vontade do contribuinte no direito tributário: existem ‘contratos fiscais’? Revista jurídica da procuradoria geral da fazenda estadual de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

MUZZI FILHO, Carlos Victor. O consentimento do contribuinte como técnica de segurança jurídica e praticabilidade no estado democrático de direito. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/BUOS-98ZJFW>. Acesso em: 19jul2020.

NABAIS, José Casalta. Contratos fiscais: Reflexões acerca da sua admissibilidade. São Paulo: Coimbra, 1994.

PELISO, César. Código Civil Comentado: doutrina e jurisprudência: Lei 10.406 de 10.01.2002. Barueri: Manole, 2014.

ROMANO, Rogério Tadeu. Transação fiscal. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50990>. Acesso em: 24 jun. 2020.

TORRES, Heleno Taveira. Transação, arbitragem e conciliação judicial como medidas alternativas para resolução de conflitos entre administração e contribuintes: simplificação e eficiência administrativa. In: Revista de Direito Tributário. vol. 86. São Paulo: Malheiros, 1998.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos. São Paulo: Atlas, 2006.